



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

**REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E
CONCILIADORES JUDICIAIS E DE FORMAÇÃO DE
CONCILIADORES JUDICIAIS - 2022 - NUPEMEC-TJPR**

Regulamenta o programa de formação, atualização e supervisão de Mediadores e Conciliadores Judiciais para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejusc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec-TJPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, V, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, bem como a Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição dos parâmetros curriculares para a capacitação de Mediadores e Conciliadores Judiciais em dezembro de 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 6, de 21 de novembro de 2016 da Enfam, alterada pelas Resoluções nº 3, de 07 de junho de 2017, e nº 6, de 05 de outubro de 2020, ambas da Enfam;

CONSIDERANDO a Portaria de Reconhecimento nº 20, de 02 de outubro de 2018, da Enfam, que reconhece o Nupemec-TJPR para a realização de cursos de formação de Mediadores/Conciliadores Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o regulamento das ações de capacitação e do banco de dados da política de tratamento adequado de conflitos, publicado pelo Presidente do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ, em 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de normatização interna do estágio supervisionado, com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas autocompositivas, acompanhar o desempenho e atestar a aptidão dos Mediadores/Conciliadores em formação;

RESOLVE, *ad referendum* do NUPEMEC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular os Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nas modalidades de Ensino a Distância- EAD e presencial, bem como o respectivo estágio supervisionado.

§1º Os Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário no Estado do Paraná serão fiscalizados e administrados pelo Nupemec-TJPR e ofertados em parceria com a Escola Judicial do Paraná - EJUD e/ou a Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, conforme artigo 2º, V, da Resolução nº 13/2011-OE.

§2º Para fins deste regulamento entende-se por Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formadores de Conciliadores Judiciais: a ação de capacitação destinada aos interessados em atuar nas sessões de mediação e conciliação judiciais ou, se o curso for exclusivo para formação de conciliadores judiciais, somente nas sessões de conciliação.

Art. 2º Os Cursos de Formação de Mediadores Judiciais e Conciliadores Judiciais e de Formação de Conciliadores Judiciais serão desenvolvidos na forma do Anexo I da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do CNJ, bem como em conformidade com o plano aprovado pela Portaria de Reconhecimento nº 20, de 02 de outubro de 2018, da Enfam, quando presencial, ou conforme plano pedagógico aprovado pelo CNJ, quando na modalidade EAD, sendo que:

I - O módulo teórico poderá ser virtual (EAD) ou presencial, da seguinte forma:

a) EAD - será disponibilizado na plataforma *Moodle* da EJUD e/ou da EMAP, conforme ofertado pelo Conselho Nacional de Justiça, ou pelo Nupemec-TJPR, devidamente autorizado pelo CNJ, respeitado o limite de 50 (cinquenta) alunos por tutor.

b) presencial - será ministrado mediante codocência ou somente por um instrutor, observada a formação de turmas compostas por até 40 (quarenta) alunos, respeitando-se o limite de 10 (dez) cursistas por instrutor.

Art. 3º Os cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e de Conciliadores Judiciais, independentemente da modalidade, terão carga horária de 100 (cem) horas, sendo 40 (quarenta) horas a parte teórica e, no mínimo, 60 (sessenta) horas o estágio supervisionado, e serão ministrados por instrutores certificados ou em formação, devidamente cadastrados no ConciliaJud e credenciados junto ao Nupemec-TJPR.

Parágrafo único. Quando o curso for realizado de forma totalmente voluntária e sem ônus para o Tribunal a escolha dos instrutores ficará a cargo do Nupemec- TJPR, sendo que quando o curso representar ônus ao Tribunal deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas normativas das escolas parceiras quanto à seleção e recrutamento.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES JUDICIAIS

Art. 4º Poderão participar do curso de formação de Mediadores Judiciais ou de Mediadores e Conciliadores Judiciais, servidores efetivos, magistrados, parceiros e/ou voluntários, que preencherem os requisitos exigidos no artigo 16 do regulamento do CNJ, a saber:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - apresentar diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos 02 (dois) anos, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140/2015 e do Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010;

III - estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

IV - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

V - apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais; VI - apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoas físicas - CPF;

c) comprovante de endereço;

VII - Termo de compromisso de estágio supervisionado e formação continuada.

§1º Quando o interessado for magistrado, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, este poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos III a VI deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§2º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive, penalmente por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado, será provocado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará o a retirada da relação dos inscritos.

Art. 5º Poderão participar do **curso destinado à formação exclusiva de Conciliadores Judiciais**, servidores efetivos, magistrados, conciliadores credenciados, estagiários do Poder Judiciário, parceiros e/ou voluntários, que preencherem os requisitos exigidos no artigo 17 do novo regulamento do CNJ, a saber:

I - apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 3º ano ou 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;

III - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;

IV - apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais; V - apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoas físicas - CPF;

c) comprovante de endereço;

VI - Termo de compromisso de estágio supervisionado e formação continuada.

§1º Quando o interessado for magistrado, servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, este poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a V deste artigo, declaração atestando que permanecem inalteradas as certidões apresentadas à época da nomeação.

§2º As declarações e documentação apresentadas serão de inteira responsabilidade do interessado, respondendo, inclusive penalmente,

por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

§3º Verificada a ausência de algum documento, o interessado será provocado para providenciá-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a retirada da relação dos inscritos.

Art. 6º A agenda dos cursos seguirá prioritariamente o planejamento estratégico anual elaborado pelo Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa do Nupemec-TJPR, devidamente aprovado pelo Nupemec-TJPR.

§1º Os Magistrados Coordenadores de Cejusc e/ou Supervisores de Juizados Especiais poderão formular pedidos individuais para realização de cursos presenciais em sua Comarca, ou solicitar a inclusão de interessados para lista de espera quando se tratar de curso EAD, atendidas as seguintes exigências:

a) o pedido deverá ser formalizado no Sistema SEI para a unidade G2V- CAPACITAÇÕES e endereçado à Presidência do Nupemec-TJPR, com as informações e documentos exigidos nos artigos 4º ou 5º, a depender do caso.

§ 2º O Nupemec-TJPR poderá indeferir a inscrição em novos cursos daquele que deixar de comparecer, sem motivo justo, em curso gratuito para o qual teve a sua inscrição deferida, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de início do curso evadido.

Art. 7º Os cursos organizados pelo Tribunal terão como público-alvo Servidores, Mediadores e Conciliadores que irão atuar nos Cejusc e nos Juizados Especiais, e deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I - Servidores designados para atuar em serviço extraordinário junto aos Cejusc; II- Conciliadores dos Juizados Especiais;

III- Voluntários vinculados, ou a serem vinculados após o cumprimento da etapa de fundamentação, aos Cejusc e aos Juizados Especiais;

IV- Docentes de cursos de mediação e/ou conciliação ou áreas afins que possuam Convênio com o Nupemec;

V- Demais Servidores do TJPR.

CAPÍTULO III

MÓDULO TEÓRICO - ETAPA DE FUNDAMENTAÇÃO

Art. 8º A frequência para os cursos de formação de Mediadores e de Conciliadores Judiciais ou de Conciliadores Judiciais será exigida da seguinte forma:

I - curso na modalidade presencial: exige-se frequência de 100% para conclusão da etapa de fundamentação e aproveitamento satisfatório, com base em avaliação formativa do instrutor, a qual constará de breve relatório.

II - curso na modalidade EAD: a avaliação será formativa e somativa e estará distribuída ao longo das diversas atividades do curso, incluindo a participação nos fóruns, reflexões e comentários sobre os registros dos colegas, envio de tarefas individuais, áudios e/ou vídeos, relatórios, realização de questionários, declarações, atas, resumos e apresentação obrigatória, pelo aluno. Além do registro reflexivo, constitui-se em condição para obtenção do certificado de conclusão, um mínimo de 70% de aproveitamento nas atividades do curso aferidas por avaliação somativa e cada unidade totalizará 20 (vinte) pontos distribuídos entre as respectivas atividades.

Art. 9º Concluída a etapa de fundamentação, o instrutor ou tutor submeterá ao Nupemec-TJPR, no mesmo expediente que autorizou a realização do curso, os seguintes documentos:

I - curso na modalidade presencial:

a) relação dos alunos aprovados no módulo teórico e aptos para início do estágio supervisionado;

b) listas de frequência dos alunos (por turno);

- c) formulários de avaliação do(s) instrutor(es), devidamente preenchidos pelos alunos;
- d) registro reflexivo;
- e) relatórios finais de conclusão da etapa de fundamentação elaborados pelos alunos;
- f) relatório de aproveitamento da etapa de fundamentação e aptidão para ingresso na parte prática;

II - curso na modalidade EAD:

- a) relatório de aproveitamento da etapa de fundamentação, contendo a relação dos alunos aprovados no módulo teórico e aptos para início do estágio supervisionado, com as respectivas notas atribuídas aos alunos.

Parágrafo único. Além das normas expressas nesse regulamento, os tutores estarão sujeitos às orientações do Nupemec e das escolas parceiras para o desempenho de suas atividades, com base na avaliação contínua a que serão submetidos, o que será comunicado à medida de sua atuação.

Art. 10 Atestada a conclusão do módulo teórico, o cursista será qualificado, conforme o caso, como mediador e/ou conciliador judicial em formação, e, após concluir o preenchimento do formulário de avaliação de desempenho dos instrutores e instrutores em formação, terá acesso à certidão de conclusão do módulo teórico, por meio do ConciliaJud, e estará habilitado para iniciar o módulo prático.

Art. 11 O aluno não poderá participar do estágio supervisionado enquanto não concluída a etapa de fundamentação, e uma vez iniciado, o estágio deverá ser finalizado no prazo de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte a conclusão do módulo teórico, no caso de cursistas com vínculo junto a este Tribunal de Justiça, e da data da emissão da declaração de sua conclusão, no caso de cursistas externos aos quadros deste Tribunal de Justiça.

Art. 12 É vedada a utilização da qualificação Mediador e/ou Conciliador Judicial do CNJ ou do Nupemec-TJPR.

Art. 13 O cursista não pode se apresentar como mediador e/ou conciliador judicial certificado pelo Nupemec -TJPR enquanto não concluir as duas etapas do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais.

CAPÍTULO IV

MÓDULO PRÁTICO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14 O estágio supervisionado é indispensável para que o Mediador e/ou Conciliador em formação obtenha sua certificação final, e será realizado em sessões, virtuais e/ou presenciais, designadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - Cejuscs e/ou outras unidades judiciárias.

Parágrafo único. Os Mediadores e os Conciliadores em formação deverão observar, obrigatoriamente, a escala de mediação/conciliação do Cejusc ou Juizado de referência, para o desenvolvimento do estágio supervisionado, com disponibilidade semanal suficiente para completude das 60 (sessenta) horas em 12 (doze) meses.

Art. 15 Somente serão aprovados no módulo prático os Mediadores e Conciliadores Judiciais em formação que realizarem no mínimo 60 (sessenta) horas e, no máximo, 100 (cem) horas de estágio supervisionado, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados do dia seguinte a conclusão do módulo teórico, no caso de cursistas com vínculo junto a este Tribunal de Justiça, e da data da emissão da declaração de sua conclusão, no caso de cursistas externos aos quadros deste Tribunal de Justiça.

§1º A comprovação do cumprimento da carga horária prevista no *caput* se dará mediante a apresentação da declaração de sua conclusão, em sessões/audiências em que tenham comparecido as partes e que sejam utilizadas as ferramentas do processo de mediação e conciliação, com ou sem acordo.

§2º As horas de que tratam o *caput*, deverão ser cumpridas, necessariamente, nas funções de observador, mediador/coconciliador e conciliador, preferencialmente na seguinte proporção:

- a) até 20 (vinte) horas como Observador;
- b) no mínimo, 20 (vinte) horas como Mediador/Coconciliador;
- c) no mínimo, 20 (vinte) horas como Conciliador.

§3º Sessões em que só uma parte se fizer presente, tidas, pois, por prejudicadas, não serão computadas para fins de estágio.

§4º Para fins do §1º, havendo a presença de partes em número suficiente à realização da sessão, com o estabelecimento de diálogo e aplicação das técnicas autocompositivas, o ato não será considerado prejudicado e será computado para fins de estágio.

Art. 16 Somente serão aprovados no estágio supervisionado os Conciliadores que realizarem no mínimo 60 (sessenta) horas e, no máximo, 100 (cem) horas de estágio supervisionado, no prazo máximo de 01 (um) ano, contados do dia seguinte a conclusão do módulo teórico, no caso de cursistas com vínculo junto a este Tribunal de Justiça, e da data da emissão da declaração de sua conclusão, no caso de cursistas externos aos quadros deste Tribunal de Justiça.

§1º A comprovação do cumprimento da carga horária prevista no *caput* se dará mediante a apresentação da declaração de sua conclusão, em sessões/audiências em que tenham comparecido as partes e que sejam utilizadas as ferramentas do processo de mediação e conciliação, com ou sem acordo.

§2º As horas de que tratam o *caput*, deverão ser cumpridas, necessariamente, nas funções de observador, mediador/coconciliador e conciliador, preferencialmente na seguinte proporção:

- a) até 20 (vinte) horas como Observador;
- b) no mínimo, 20 (vinte) horas como Coconciliador;

c) no mínimo, 20 (dez) horas como Conciliador.

§3º Sessões em que só uma parte se fizer presente, tidas, pois, por prejudicadas, não serão computadas para fins de estágio.

§4º Para fins do §1º, havendo a presença de partes em número suficiente à realização da sessão, com o estabelecimento de diálogo e aplicação das técnicas autocompositivas, o ato não será considerado prejudicado e será computado para fins de estágio.

Art. 17 Os Mediadores e Conciliadores em formação, que não conseguirem, no prazo máximo de um 01 (ano), nos termos dos artigos 15 e 16 desta normativa, participar de todas as sessões/audiências necessárias à sua certificação, deverão, desde que fundamentada e justificadamente, postular pedido de prorrogação do estágio supervisionado ao Nupemec-TJPR, observadas as orientações contidas no FAQ do ConciliaJud.

I - Ocorrendo a hipótese de que trata o caput, o Mediador e Conciliador em formação deverá elaborar o pedido e encaminhar via SEI, o qual deve ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do prazo final para a conclusão do módulo prático, seguindo as seguintes diretrizes:

- a) fundamentar o pedido com as razões pelas quais não foi possível cumprir o estágio supervisionado no período, oportunidade em que deverá comprovar as razões com documentos;
- b) demonstrar o número de horas já cumpridas;
- c) juntar ao pedido cópia da declaração de conclusão do módulo teórico, e documento oficial com foto;
- d) juntar concordância por escrito do instrutor supervisor;

Parágrafo único: Da decisão que decide o pedido de prorrogação será dada ciência ao instrutor e ao cursista.

Art. 18 Os Mediadores e Conciliadores em formação, que não conseguirem, no prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos dos artigos 15 e 16 desta normativa,

participar de todas as sessões/audiências necessárias à sua certificação, e não formalizarem pedido de prorrogação no prazo e moldes do artigo 17 deverão submeter-se a nova capacitação para poder atuar no Poder Judiciário do Paraná.

Art. 19 Na forma do Anexo I, Módulo Prático, item nº 2, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, com as respectivas alterações da Emenda nº 2/2016, poderá ser admitido o estágio autossupervisionado.

Art. 20 Em cada sessão de mediação ou conciliação, o aluno será avaliado pelos seguintes documentos:

I - Na posição de mediador/conciliador ou comediador/coconciliador:

a) cópia da ata da sessão de conciliação/mediação realizada devidamente assinada pelos presentes, ou sendo esta feita de forma virtual, devidamente autenticada pelo Projudi, na qual deverá constar horário de início e fim;

b) relatório de mediação/conciliação a ser preenchido pelo mediador/conciliador, o qual conterà informações acerca do trabalho realizado, com as técnicas utilizadas e as facilidades ou dificuldades de lidar com o caso real e, em caso de ausência de assinatura dos presentes ou de autenticação pelo PROJUDI na ata, a assinatura do gestor ou a certidão atestando sua participação. O relatório deverá ser preenchido preferencialmente logo após debatidos os pontos principais da sessão com o(s) observador(es), quando houver;

c) formulário de observação recebido do(s) observador(es) após a realização do feedback, quando possível;

d) pesquisa de satisfação, caso tenha sido preenchida pelos usuários e/ou pelos advogados presentes na sessão.

II - Na posição de observador:

a) cópia da ata da sessão de conciliação/mediação no qual conste o nome do observador ou certidão que ateste referida função, devendo constar horário de início e fim do ato;

b) cópia do(s) formulário(s) de observação preenchido(s), e, em caso de ausência de assinatura dos presentes ou de autenticação pelo PROJUDI na ata de sessão, com a assinatura do gestor ou a certidão atestando sua participação.

§1º A guarda dos documentos apresentados pelos Mediadores e/ou Conciliadores antes, durante e depois do processo de formação e certificação é de responsabilidade do cursista, a quem incumbirá a inclusão dos arquivos no banco de dados do ConciliaJud, bem como sua manutenção em arquivos digitais.

§2º Concluída a carga horária do estágio supervisionado, o cursista deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a documentação correspondente para fins de certificação, nos moldes do art. 24 deste regulamento.

§3º A prorrogação do prazo previsto no §2º somente será admitida em casos excepcionais, mediante formulação do pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para a apresentação da documentação e comprovação documental de necessidade ou força maior, a ser apreciada pela Presidência do Nupemec/TJPR.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUTORES EM MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO JUDICIAIS

Art. 21 Compete ao Instrutor/Supervisor do estágio supervisionado:

I - acompanhar os mediadores/conciliadores em formação durante todo o processo do estágio supervisionado;

II - esclarecer dúvidas com relação às técnicas autocompositivas utilizadas no processo de mediação/conciliação;

III - avaliar o formulário de satisfação do usuário;

IV - assistir sempre que possível às sessões/audiências agendadas para a qual o mediador ou conciliador judicial em formação foi designado, presencial e/ou virtualmente;

V - realizar o *feedback* após as sessões/audiências em avaliação sempre que solicitado pelo cursista;

VI - analisar o material referente ao estágio supervisionado dos Mediadores/Conciliadores em formação sob sua responsabilidade, emitindo parecer conclusivo sobre a aptidão para a função, como requisito da certificação.

§1º Em caso de curso presencial o instrutor indicado será escolhido preferencialmente entre aqueles que tenham ministrado o módulo teórico.

§2º Em caso de curso EAD, o Nupemec selecionará e designará instrutores em número suficiente quantos forem necessários para acompanhar o módulo prático, ou seja, ao limite de 10 (dez) cursistas.

Art. 22 Ao instrutor que deixar, voluntariamente, de acompanhar o aluno na fase do estágio supervisionado, sem comunicação prévia ao Nupemec-TJPR poderá ser aplicada advertência, suspensão e/ou exclusão do Nupemec-TJPR e, via de consequência, do ConciliaJud.

Art. 23 Para fins de revalidação do seu certificado como instrutor em mediação e conciliação judiciais, após o período de 02 (dois) anos da data de expedição do certificado de conclusão do Curso de Formação, a permanência da inscrição no CIJUC fica condicionada à:

I - atuação, sem percepção de remuneração pelo exercício de atividade docente, conforme o caso, em pelo menos 01 (um) curso de formação de mediadores e/ou conciliadores judiciais; ou

II - certificação em pelo menos 01 (uma) ação de capacitação de aprofundamento docente, por ano, oferecida pelo tribunal ou pela escola judicial em que atua.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24 Concluída a etapa prática no prazo regimental de 01 (um) ano, para fins de certificação final do Mediador e Conciliador em formação, deverá ser apresentada a seguinte documentação, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias - contatos do prazo final para a conclusão do estágio supervisionado:

I - pelo Mediador Judicial em formação ou pelo Conciliador Judicial em formação:

- a) pedido de certificação no qual deverá, de forma resumida, conter o número de horas cumpridas em cada posição, e-mail, e indicação do nome do(a) instrutor(a) que fora designado para acompanhar o estágio supervisionado;
- b) documentos elencados no artigo 20 deste regulamento;
- c) Termo de Compromisso de Mediador Voluntário, conforme Anexo I da Res. 276/2020 ou Termo de Compromisso de Conciliador Voluntário, conforme Anexo I da Resolução nº 275/2020-OE;
- d) cópia do diploma de graduação no caso em pretenda ser certificado como Mediador Judicial, conforme art. 11 da Lei 13.140/2015;
- e) declaração de Conclusão do módulo teórico;
- f) cópia de documento oficial com foto, no qual conste a naturalidade;
- g) planilha com a ordem cronológica das sessões realizadas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Nupemec.

§1º Os documentos deverão ser apresentados em arquivos no formato .pdf.

§2º Para cada posição de atuação nas sessões deverá ser gerado um arquivo no formato .pdf, contendo os documentos elencados no artigo 20 deste regulamento, em ordem cronológica.

§3º Para fins do §2º, poderá, a critério do instrutor, ser apresentada em arquivo único ou em arquivos separados pela função desempenhada, a saber: observação, mediação/coconciliação e mediação/conciliação.

§4º Caso seja magistrado ou servidor do Tribunal, o cursista deverá inaugurar o expediente SEI com toda a documentação exigida e na ordem do artigo 24, inciso I, deste regulamento, enviar para a unidade G2V-CAPACITAÇÕES. Caso o cursista não seja servidor do tribunal, a remessa deverá ser feita para o e-mail sei@tjpr.jus.br.

§5º Caso a documentação não seja apresentada nos moldes do inciso I, do art. 24, deste regulamento e os relatórios não preencherem os requisitos, o cursista será comunicado para regularizar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da certificação.

§6º Recebido o expediente SEI pelo Nupemec-TJPR, este encaminhará para o respectivo Instrutor Supervisor, para que cumpra o disposto no inciso II do art. 24.

II - pelo instrutor, a ser entregue ao Nupemec-TJPR:

a) relatório de conclusão do estágio supervisionado, preenchido e assinado pelo instrutor, conforme modelo disponibilizado pelo Nupemec-TJPR, com a indicação da quantidade de horas de estágio (igual ou superior a sessenta horas) e descrição das atividades desenvolvidas durante a etapa prática da formação.

Parágrafo único. Para a elaboração do relatório de conclusão do estágio supervisionado, o instrutor deverá ter acompanhado pelo menos uma mediação/conciliação conduzida pelo Mediador/Conciliador em formação, em sessão presencial ou virtual.

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 25 Ao mediador judicial e conciliador judicial é obrigatória a participação em cursos de atualização, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, na forma da Resolução nº 03/2018, do Nupemec.

§1º A participação em escala regular semanal de audiências de mediação e/ou conciliação nas unidades do TJPR garantirá a formação continuada.

§2º O Nupemec poderá exigir a submissão do mediador judicial voluntário à avaliações e revalidações, caso necessário.

§3º Após o período de 04 (quatro) anos da data de expedição do certificado de conclusão no curso de formação de mediadores e conciliadores judiciais, a

permanência da inscrição do mediador e do conciliador no CCMJ fica condicionada à atuação, durante esse período, sem percepção de remuneração, em sessões de mediação e/ou conciliação de 10 (dez) processos distintos tramitados no âmbito dos tribunais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os Conciliadores e Mediadores Judiciais devidamente certificados, conforme Resolução nº 125/2010 do CNJ, deverão se inscrever no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores, disponibilizado pelo Nupemec-TJPR via plataforma digital conhecida como CAJU, em observância à Instrução Normativa 02/2018 do Nupemec-TJPR.

Art. 27 Os Conciliadores e Mediadores Judiciais deverão obedecer ao Código de Ética constante do Anexo III da Resolução nº 125/2010- CNJ e submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da respectiva unidade, bem como observar o que dispõe a Lei 13.140/2015.

Art. 28 Os Mediadores e Conciliadores formados pelo Tribunal de Justiça do Paraná comprometem-se, através Termo de Compromisso

de Mediador Voluntário, conforme Anexo I da Res. 276/2020 ou Termo de Compromisso de Conciliador Voluntário, conforme Anexo I da Resolução nº 275/2020-OE (a ser entregue até a requisição da certificação), a atuar de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses como voluntários, integrando a escala regular semanal de mediação e/ou conciliação nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para garantir a formação continuada, submetendo-se inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo Nupemec-TJPR.

Art. 29 Para as turmas em andamento, em módulo teórico e/ou de estágio supervisionado, até a publicação deste regulamento, serão considerados válidos os modelos de documentos anteriores, bem como as formas de comprovação de realização de sessão anteriormente utilizadas, não carecendo de substituição.

Parágrafo único. Para os cursos iniciados a partir de vigência deste regulamento será considerada válida, para fins de certificação, somente a documentação que observe o presente.

Art. 30 O Nupemec-TJPR poderá ofertar cursos Avançados de Mediação/Conciliação, em matérias especializadas (Familiar, Empresarial, Agrário, entre outros) ou, ainda, sobre conflitos coletivos em razão da aplicação de políticas públicas, para os Mediadores e Conciliadores Judiciais certificados e devidamente cadastrados no ConciliaJud e no CAJU.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Nupemec -TJPR.

Art. 32 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o regulamento de cursos datado de 28 de fevereiro de 2019 - Edição nº 2447 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**



2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Nupemec/TJPR

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6609864